

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)

Torna obrigatória a instalação de câmara-monitor nos veículos automotores e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os automóveis, utilitários, camionetas, ônibus, micro-ônibus, caminhonetes, caminhões e caminhões tratores, novos saídos de fábrica, nacionais ou importados a partir de primeiro de janeiro de 2017, deverão estar equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, inclusive câmara-monitor, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

Art. 2º A não observância do disposto nesta Resolução, sujeitará o infrator à penalidade estabelecida no artigo 230, incisos IX e X do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados estatísticos, milhares de pessoas morrem a cada ano por atropelamento em manobras de marcha a ré, pela ausência de visão da área adjacente e traseira por parte do condutor, sobretudo durante o embarque e o desembarque de passageiros.

A presente medida visa a aumentar tanto a segurança do pedestre, quanto do condutor, ao se detectar, no decorrer da manobra, reduzindo o número de acidentes.

Esta medida também está sendo implantada em diversos países, como os Estados Unidos da América, como forma de aumentar, sobretudo, a proteção de crianças, idosos e pessoas com deficiência, que são as maiores vítimas desse tipo de acidente.

Contamos com a aprovação dos nobres pares para que a presente matéria seja aprovada.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR